



**CONTRATO Nº 024/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**

**TERMO DE CONTRATO RELATIVO  
AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI,  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE GARANHUNS E A EMPRESA CPM  
CONSTRUTORA LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pela sua Presidente, a **Sra. CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 081.870.224-93, RG nº 8.598.789 SSP-PE; e de outro lado, a empresa **CPM CONSTRUTORA LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Dionísio Tito de Barros, nº 50, Jupi – PE, inscrita no CNPJ nº 05.545.366/0001-60, neste ato representada pela Sra. Hilda Maria Patriota Leonardo, inscrita no CPF sob o nº 022.269.894-20 e RG nº 4.662.625 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Adelino Gomes, 214 – Centro – Jupi - PE doravante denominados **CONTRATANTES E CONTRATADA**, consoante a 8.666/1999, Processo Licitatório 013/2017 e a Tomada de Preços 002/2017, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa para execução de Serviços de manutenção Predial preventiva, corretiva e reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 O valor global é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)** que correspondem à execução dos serviços. Percentual de desconto de 10% (dez por cento)



### **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1 O prazo de vigência deste contrato, é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o *Inciso II* do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações

### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4 A administração deduzirá do valor da multa os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

4.5 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ALOCADOS:**

5.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

01 031 0001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES



## **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:**

**6.1** São obrigações do licitante Vencedor:

**6.1.1** Manter as exigências de habilitação durante a vigência do contratos;

**6.1.2** Prestar o serviço objeto licitado mediante Termo de referência, bem como manter as condições e exigências;

**6.1.3** Prestação e execução dos serviços Licitados, de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Edital, inclusive com todas as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância;

**6.1.4** A total, exclusiva e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração;

**6.1.5** A inteira e integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**6.1.6** A reconhecer que o inadimplemento do Contrato motivado pelo não cumprimento por sua parte de quaisquer cláusulas e condições, de eventuais multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a qualquer título À CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, portanto, tais ações ou omissões, onerarem o objeto do contrato;

**6.1.7** A responder exclusivamente por todas as obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do cumprimento e execução do objeto do contrato;

**6.1.8** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital

**6.1.9** Constatada e verificada qualquer falha ou irregularidade no cumprimento obrigatório dessas normas, terá a EMPRESA VENCEDORA, prazo improrrogável de 48 h (quarenta e oito horas) para saná-la/corrigi-la, sob pena de serem retidos os seus pagamentos até que se repare a falha ou a irregularidade apontada;

**6.1.10** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

**6.1.11** Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.



**6.1.12** O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

**6.1.13** Submeter à CÂMARA DE VEREADORES DE GARANHUNS/PE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CÂMARA DE VEREADORES DE GARANHUNS/PE.

**6.1.14** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.

**6.1.15** Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

**6.1.16** Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

**6.1.17** Substituir, sempre que exigido, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

**6.1.18** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CÂMARA DE VEREADORES DE GARANHUNS/PE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da mesma, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

**6.1.19** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para ao prédio em questão, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.

**6.1.20** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

**6.1.21** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a Câmara de Vereadores de Garanhuns/PE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**6.1.22** Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias,



inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

**6.1.23** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

**6.1.24** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

**6.1.25** Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

**6.1.26** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA DE VEREADORES DE GARANHUNS/PE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

**6.1.27** Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

a) Descrição dos serviços realizados.

b) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

**6.1.28** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CÂMARA DE VEREADORES DE GARANHUNS/PE.

**6.1.29** Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

**6.1.30** Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

**6.1.31** Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CÂMARA DE VEREADORES DE GARANHUNS/PE.

**6.1.32** Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010:

*Art 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010.*



# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

*"Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo"*

**6.1.33** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

**6.1.34** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

*"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."*

**6.1.35** A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas.

**6.1.36** A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

**6.1.37** A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas.

**6.1.38** A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

**6.1.39** A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Corretiva anualmente, 30 dias após assinatura do contrato e sua renovação, à Fiscalização.

## **6.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.2.1** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**6.2.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

**6.2.3** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**6.2.4** Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.

**6.2.5** Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas



preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

**6.2.6** Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**7.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei.

**7.2** Constitui motivos para rescisão do contrato, dentre outras:

**7.2.1** O não cumprimento de Cláusula contratual, especificações ou prazos.

**7.2.2** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

**7.2.3** O desatendimento / descumprimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores.

**7.2.4** O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

**7.2.5** A decretação de falência ou a instauração de insolência civil.

**7.2.6** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

**7.2.7** A alteração Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução do contrato.

**7.2.8** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**7.2.9** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1** O contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% ( cinco décimo por cento), do valor total do contrato pelo não cumprimento das obrigações fixadas no presente edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03(três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra combinação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa; .



**8.2** A recusa injustificada, para a assinatura do Contrato, importará na aplicação de multa, correspondente a 20% (vinte por cento ) sobre o valor total do Contrato, independentemente, das demais comissões Legais, previstas em Lei;

**8.3** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a EMPRESA VENCEDORA ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei 8.666/93,

**8.4** Nos caso de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato; e

**8.5** A indicação das sanções de que trata este Capítulo é da exclusiva competência da CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.

**8.6** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Presidência deste Poder*.

**8.7** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

**9.2** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

**9.3** A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1** A empresa contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do



## *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 25 de julho de 2017.

### **CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**CNPJ nº 11.478.534/0001-44**  
**Carla Patrícia Gomes de Oliveira**  
**Presidente**

### **CONTRATADA:**

**CPM CONSTRUTORA LTDA - EPP**  
**05.545.366/0001-60**  
**Sra. Hilda Maria Patriota Leonardo**  
**Representante Legal**